CONTRATO N° CE 007/2024 PMMP-PI

REFERENTE: CONCORRÊNCIA 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CE 07/2024

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL**, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **J.P TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, situado na Av. Pedro Martins, 642, centro, Massapê do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal **Sr. Rivaldo de Carvalho Costa**, **CPF nº 004.182.763-58**.

CONTRATADA: A empresa **J.P TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA,** empresa inscrita no **CNJP/MF sob o nº CNPJ 13.317.275/0001-03**, com sede Rua Quatro, 04 – LETRA A – Povoado Cajueiro Zona Rural do município de Patos do Piauí – PI, representada neste ato pelo **Srº JOÃO PAULO DE FIGUEIREDO**, portador do RG. n° 32.848.979-7/SSP-SP e CPF nº 872.407.505-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL,** conforme autorização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 07-2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela **Lei n.º 14.133/2021** e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL**, conforme especificações e quantidades constantes da **CONCORRÊNCIA n.º 07- 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 07-2024**, de bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07-2024** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, consoante projeto básico.

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **CONCORRÊNCIA N° 07-2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará **até o dia 31 de dezembro de 2024**, ou ao término dos serviços, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma da lei, consoante vigência do Art. 106 e correlatos da Lei n° 14.133/2021, e demais previsões expressas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
500	15.451.0040.2320.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	44 90 51
706	04.121.0006.1415.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	44 90 51
700	15.451.0040.2320.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	44 90 51

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 709.812,43 (setecentos e nove mil, oitocentos e doze reais, quarenta e três centavos),** referente ao lote 01- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE JUAZEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ e ao Lote 04- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE SÍTIO DESERTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**.** conforme os preços unitários constante da proposta anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatório dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE em até 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público da mesma, nomeado para o devido fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e demais infrações, do Art. 155, I ao XII, da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, bem como da inobservância das cláusulas contratuais e/ou da proposta e manutenção de condições de habilitação, bem como a contratada deve aceitar eventuais acréscimos ou supressões previstos em lei pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no Art. 165 e correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios e em sítio eletrônico oficial, consoante disposição da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Massapê do Piauí (PI), 03 de outubro de 2024.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

JOAO PAULO DE FIGUEIREDO:87240750515

Assinado digitalmente por JOAO PAULO DE FIGUEIREDO:87240750515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU=presencial, CN=JOAO PAULO DE FIGUEIREDO:87240750515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.04 13:59:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.591/0001-10
Rivaldo de Carvalho Costa
CPF Nº 004.182.763-58
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
J.P TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 13.317.275/0001-03
João Paulo De Figueiredo
CPF nº 872.407.505-15
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

DOCUMENTO:_____

NOME:_____

DOCUMENTO:_____